

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.902/2006 De 15 de maio de 2006.

Autoriza desmembramento do lote n.º 07, situado na rua Coronel José Mendes, com área de 1.034 m², neste Município.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento do lote n.º 07, situado na rua Coronel José Mendes, de propriedade de Juracy Moreira Bastos, constante das fls. 55, do Livro 2-E, matrícula 3.051, registro 08, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo, com área inicial de 1.034 m² (um mil e trinta e quatro metros quadrados), constituindo-se nos lotes 07-A e 07-B, com áreas e confrontações abaixo especificadas:

I – lote 07-A: com área de 370,00 m² (trezentos e setenta metros quadrados), e forma geométrica irregular, confrontando-se:

a) à frente: por 17,90 m (dezessete metros e noventa

centímetros), com a rua Coronel José Mendes,

b) à direita: por 24,70 m (vinte e quatro metros e setenta

centímetros), com o lote n.º 08,

c) à esquerda: por 29,30 m (vinte e nove metros e trinta centímetros), sendo inicialmente 9,20 m (nove metros e vinte centímetros), virando à esquerda em 2,30 m (dois metros e trinta centímetros), virando à direita em 7,90 m (sete metros e noventa centímetros), virando novamente à esquerda em 2,30 m (dois metros e trinta centímetros), virando finalmente à direita em 7,60 m (sete metros em sessenta centímetros), com o lote n.º 07-B,

d) aos fundos: por 12,50 m (doze metros e cinquenta

centímetros), com o lote n.º 07-B;

II - lote 07-B: com área de 664,00 m² (seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados), confrontando-se:

a) à frente: por 5,00 m (cinco metros), com a rua Coronel

José Mendes,

b) à direita: por 61,30 m (sessenta e um metros e trinta centímetros), com o lote n.º 07-A e lote n.º 08, sendo inicialmente 9,20 m (nove metros e vinte centímetros), virando à esquerda em 2,30 m (dois metros e trinta centímetros), virando à direita em 7,90 m (sete metros e noventa centímetros), virando novamente à esquerda em 2,30 m (dois metros e trinta centímetros), virando novamente à direita em 7,60 m (sete metros em sessenta centímetros), e virando finalmente à esquerda em 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) com o lote n.º 07-A, e em 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros) com o lote n.º 08,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) à esquerda: por 43,00 m (quarenta e três metros), com o
 d) aos fundos: por 23,90 m (vinte e três metros e noventa

d) aos fundos: por 23,90 m (vinte e três metros e noventa centímetros), com propriedades de Pedro Mendes Magalhães e Geraldo Magela Marques.

Art. 2º - Faz parte integrante desta lei o memorial descritivo e croqui dos lotes desmembrados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 15 de maio de 2006.

grenz ugvants, søk og 60 m (quaterria-s tres metros), com d

2) sus turchs: por 20,90 m (vinte a lies metros a novema 2 yez da med de Papro Mandes Magaindra e Genalco Mayeta

and the second of the second o

ng gr. Eare let entra em vigor na data da a la publicació

Joaquim Bifano Magalhães Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISCS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO EM 15 1 051 00
CONFORME DE LER INA O ARTIGO 31 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL SEU PARÁGRAFO 28.